



GOVERNO MUNICIPAL

CONSTRUINDO A AMONTADA QUE QUEREMOS

LEI Nº. 1058/2014.

AUTORIZA DOAÇÃO DE ÁREA ABAIXO DESCRITA À EMPRESA POLSOLAR COMERCIO INSTALAÇÃO E SERVIÇOS DE PAINES SOLARES LTDA., PARA PROJETO DE IMPLANTAÇÃO DO PARQUE INDUSTRIAL DA REFERIDA EMPRESA.

Art. 1º Autoriza a doação de uma área de terreno, pertencente à Prefeitura Municipal de Amontada, constituída por: Uma área total de **8,40 há.** Iniciando a descrição do perímetro no vértice VT-08 de coordenadas N=9.630.029,41m e E=408113.770m; deste, segue em linha reta e com distância de 272,25m, até o vértice VT-07 de coordenadas N=9.630.296,86m e E=408.164,58m, confrontando com o terreno da JK Solar Indústria Importação e Exportação de Painéis Solares S.A.; partindo do vértice VT-07, segue em linha reta e com distância de 313,55m, até o vértice VT-09 de coordenadas N=9.630.240,03m e E=408.472,92m confrontando com o terreno da Prefeitura Municipal de Amontada; partindo do vértice VT-09, segue em linha reta e com distância de 264,70m, até o vértice VT-10 de coordenadas N=9.629.980,22m e E=408.422,16m, confrontando com o terreno da Prefeitura Municipal de Amontada; partindo do vértice VT-10, segue em linha reta e com distância de 312,30m, até o vértice inicial VT-08, confrontando com o terreno de Francisco Albano da Silva e José Ozete Santana. A formação da área a ser doada para a empresa: **POLSOLAR COMERCIO INSTALAÇÃO E SERVIÇOS DE PAINES SOLARES LTDA.**, será subtraída da matrícula total do DIA – Distrito Industrial de Amontada, conforme planta e memorial descritivo em anexo.

Art.2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar a referida área à empresa **POLSOLAR COMERCIO INSTALAÇÃO E SERVIÇOS DE PAINES SOLARES LTDA.**, inscrita no CNPJ / MF sob o nº 18.460.598/0001-67, empresa do ramo de instalação e montagem de equipamentos e de parques fotovoltaicos., situada à Av. Barão de Studart nº. 2441 – Sala 501 – Joaquim Távora – Fortaleza – CE – CEP:60.120-002, neste ato deverá ser representada por seus sócios: Jaroslaw Piotr Kiraga, polonês, casado sob o regime de separação total de bens, portador do passaporte nº. AT0618851, CPF nº. 614.817.593-29, nascido em 10/08/1961, residente e domiciliado à Rua Marcos Macedo nº. 140 – apartamento 204 – Aldeota – CEP: 60.150-190; e Guilherme Vieira Mendes, português, empresário, divorciado, nascido em Vermil-Guimarães – Portugal no dia 26/08/1958, portador do RNE nº. V381992-1 e CPF nº. 600.136.253-06, residente e domiciliado à Rua Silva Paulet, 205, apartamento 101 – Meireles – Fortaleza – CE CEP: 60.120-020

§ 1º. Ceder um Galpão com 1.000 m², para que a empresa **POLSOLAR COMERCIO INSTALAÇÃO E SERVIÇOS DE PAINES SOLARES LTDA.**, possa iniciar a primeira fase de implantação de seu parque de montagens e instalação industrial, além de junto ao CEDE – Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico, pleitear a construção de um Galpão com 1.400m², onde vai funcionar



GOVERNO MUNICIPAL

CONSTRUINDO A AMONTADA QUE QUIREMOS

definitivamente o parque industrial da empresa **POLSOLAR COMERCIO INSTALAÇÃO E SERVIÇOS DE PAINES SOLARES LTDA.**

Art. 3º Em cumprimento ao disposto da **lei nº. 986/2013 de 23/07/2013**, a donatária deverá cumprir as seguintes condições:

I -utilizar o imóvel para implantação das instalações do parque industrial da empresa;

II - as obras da primeira etapa de implantação a serem edificadas deverão estar concluídas no prazo de 12(doze) meses, a contar da doação e da execução da terraplanagem do referido imóvel, e o restante de conformidade com o cronograma de implantação da empresa;

III – Utilizar mão de obra local para a construção do parque industrial da empresa;

IV- Contratar de preferência prestadores de serviços, vendedores de materiais e equipamentos do município para as necessidades funcionais de implantação e funcionamento da empresa;

V – Contratar no mínimo 90% da mão de obra usada para o funcionamento da unidade industrial, originária do Município de Amontada;

VI - Caso ocorra a extinção da entidade donatária o imóvel reverter-se-á ao Patrimônio Municipal;

VII – Iniciar as atividades no prazo fixado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Relações Institucionais de Amontada;

VIII – Celebrar com o município o respectivo Termo Provisório de Doação Onerosa, assim que forem concluídas as instalações;

IX – Não paralisar as atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias ininterruptos sem motivo justificado e devidamente comprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Relações Institucionais;

X – Estabelecer metas e encaminha-las ao Executivo Municipal as quais serão avaliadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Relações Institucionais, a qual emitirá parecer aprovando ou não os referidos projetos, para no caso de desaprovação a empresa deverá refazer as metas.

Art. 4º O não cumprimento do disposto no artigo 9º da **lei nº. 986/2013 de 23/07/2013**, importará em imediata reversão do imóvel ao Patrimônio Público Municipal, de conformidade com o Art. 9º Incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e Art. 16º da **Lei nº. 986/2013 de 23/07/2013**.



GOVERNO MUNICIPAL

CONSTRUINDO A AMONTADA QUE QUEREMOS

§ 1º. No caso de existência de benfeitorias no imóvel, à época da reversão, as mesmas se incorporarão ao Patrimônio Público Municipal.

§ 2º. No caso de cumprimento das exigências dessa lei pela **POLSOLAR COMERCIO INSTALAÇÃO E SERVIÇOS DE PAINES SOLARES LTDA.**, após 10 (dez) anos, o imóvel deverá ser automaticamente registrado no nome da empresa, visto que a mesma cumpriu suas obrigações contidas na **lei nº. 986/2013 de 23/07/2013.**

Art. 6º As despesas decorrentes da doação do imóvel correrão por conta da donatária.

Art. 7º A escritura de doação deverá conter os encargos desta lei.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Amontada, 12 de dezembro de 2014.

Paulo Cesar Santos
Prefeito Municipal